Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

CÓPIA

Ambas as Proposituras objetivam defender Direitos Constitucionais e Humanos de Policiais Militares, bem como o Princípio da Presunção de Inocência, garantindo-lhes a merecida reintegração no trabalho ao fim de Processo Judicial que não conclua pela condenação desses profissionais.

A garantia desses Direitos e Princípios Fundamentais aos Policiais é de suma importância, sobretudo para a garantia da Existência do Estado Democrático de Direito, em boa parte, sustentado pela bravura e correição de Policiais.

Apenas quem já conheceu um processo administrativo interno das polícias para apuração de cometimento de crimes ou infrações administrativas, tem noção do quão tendenciosos esses são às vontades daqueles que sob ele têm Poderes inclusive hierárquicos sob quem os conduzem.

Ilustrando o que aqui se diz, temos como exemplo o

caso do Sargento Rulian Ricardo, morto a tiros pelo Capitão Francisco Carlos Laroca Junior, sem adentrar no mérito das investigações que prosseguem, não há como ignorar que o ocorrido está revestido de muitas dúvidas acerca da legitimidade da ação, e tampouco podemos ignorar o que um Policial Militar que conhece a dinâmica e cotidiano daquela Companhia, declarou sob a condição de anonimato à imprensa: "A gente sabe que nada acontece com os oficiais. A cúpula da PM é corporativista. Nunca que eles vão punir os amigos. O que aconteceu na semana foi um estopim de uma série de desrespeito que ocorrem todos dos dias neste batalhão".

Todo cidadão, seja ele Policial ou não, é sujeito de Direitos que merecem serem respeitados... Não é possível concordar que um policial após não ter sua responsabilidade em fato criminoso ou infracional ratificado por Juízes Togados isentos, seguir sofrendo as consequências do que um Processo Administrativo Disciplinar equivocado, senão tendencioso.

Oras, como é possível impingir a um policial considerado inocente de acusações pela Justiça, o sofrimento de não lhe ser restituído o cargo que ocupava, para que siga sustentando dignamente sua família e própria subsistência?

Estaríamos fazendo prevalecer um Procedimento Administrativo presidido por servidores leigos, alheios ao ramo do Direito sobre uma decisão judicial transitada em julgado, após o caso ter sido submetido a todas as instâncias possíveis na estrutura da Justiça brasileira, e reavaliado por Desembargadores e a depender até por Ministros em Brasília? Particularmente entendo ser isto não somente inconstitucional, mas inclusive um perigo à nação brasileira, garantindo a quem hierarquicamente é superior, o poder de decidir ainda que ilegalmente e contra uma decisão judicial, o destino e futuro de policiais inocentes... Estaríamos prestigiando a manutenção na corporação daqueles que ou manipularam o resultado de um procedimento administrativo, ou na melhor das hipóteses agiram com gravíssimo erro/equívoco em detrimento de um servidor inocente? Blindar as decisões administrativas de quem ou atua de forma ardil,

ou de quem comete equívocos com algo tão sério, expurgando inocentes judicialmente assim declarados pela Justiça Brasileira, de uma corporação tão sensível à segurança pública, e à Democracia, é no mínimo algo muito perigoso para o futuro da instituição e do país.

Inocentes devem obviamente ser reintegrados, afinal, instituições como as policiais, necessitam de pessoas inocentes em seus quadros, o contrário não! A Presunção de Inocência é Princípio Basilar do nosso Ordenamento Jurídico e do Estado Democrático de Direito, e instrução normativa alguma tem o condão de suprimir o processo legislativo, e sob o argumento de complementar a legislação vigente, criar novos casos de demissões, infrações, etc além daquelas já dispostas em lei específica, cuja complementação depende do regular trâmite de alterações das leis, e não somente de ato monocrático de uma autoridade ou outra.

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **MOÇÃO DE APOIO** ao PDL nº 22/2023 e à PEC nº 06/2020, dando-se ciência desta ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo - Deputado Estadual André do Prado - e ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, também da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo – Deputado Thiago Reis Auricchio – ambos no endereço institucional Palácio 9 de Julho - Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Moema, São Paulo - SP, 04097-900.

Plenário dos Autonomistas, 11 de setembro de 2023.

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
(*CÉSAR OLIVA*)
VEREADOR